



ISO 2015 – As principais mudanças

A ISO – International Organization for Standardization, durante o ano de 2015, liberou uma série de revisões de normas já existentes. Um dos motivos para essas revisões foi a padronização das estruturas das normas.

Com as estruturas padronizadas, fica mais fácil para as empresas, aderirem a diversas normas ao mesmo tempo e de forma integrada, ou seja, atendendo com coerência a todas elas. Por exemplo: se uma norma de Gestão da Qualidade solicitasse uma metodologia para controle de documentos e outra norma solicitasse outro controle, para uma empresa possuir uma certificação integrada, teria que atender a ambas, dificultando assim o processo.

Para realizar a integração com normas que respeitam a mesma estrutura e são coerentes entre si, a integração se torna muito mais tranquila, inclusive as auditorias. Ao se implantar a segunda norma, muitos itens já estarão sendo atendidos, não precisando de nenhum esforço adicional.

Na atual conjuntura, estar certificado apenas em gestão da Qualidade já não é suficiente, as empresas estão cada vez mais exigindo de seus fornecedores uma certificação integrada e os principais sistemas de gestão exigidos são:

- Sistema de Gestão da Qualidade;
- Sistema de Gestão Ambiental; e
- Sistema de Gestão da Saúde e Segurança no trabalho.

Por isso, essa nova estruturação veio bem a calhar. A nova estrutura da ISO 9001:2015 passa a ficar coerente com as seguintes normas:

- ISO 14001 Sistema de Gestão Ambiental;
- ISO 50001 Sistema de Gestão de energia; e
- ISO 45001 Sistema de Gestão da segurança e saúde no trabalho.

A nova estrutura está sendo chamada de HLS (High Level Structure em Inglês), ou simplesmente “Estrutura de Alto Nível”. Abaixo estou descrevendo os capítulos da “Estrutura de Alto Nível” ou HLS da ISO 9001:2015:

- 0. Introdução
- 1. Escopo
- 2. Referências normativas
- 3. Termos e definições
- 4. Contexto da organização
- 5. Liderança

- 6. Planejamento
- 7. Suporte
- 8. Operação
- 9. Avaliação de desempenho
- 10. Melhoria

Em minhas próximas postagens, estarei descrevendo cada um dos itens e as diferenças entre as versões antigas e as novas versões já estruturadas para a Estrutura de Alto Nível.

Para não perder nenhuma publicação, por favor, [clique aqui](#) para receber um aviso por e-mail cada vez que eu fizer uma nova publicação.

Até a próxima!

Alvaro Freitas

Academia Platônica (<http://academiaplatonica.com.br/>)



NR 26 – Sinalização de Segurança – revisão 2011

Com a atualização da NR26 – Sinalização de Seguranças, quais as diretrizes devemos usar?

Sabemos que a NR 26 – Sinalização de Segurança teve sua atualização dada pela Portaria SIT n.º 229, de 24 de maio de 2011.

Antes da nova atualização, a própria NR26, nos informava às cores que deveriam sinalizar os equipamentos de segurança, delimitar áreas, identificar tubulações empregadas para a condução de líquidos e gases e advertir contra riscos.

Porem houve algumas alterações, nas quais iremos estudar.

Conforme o item 26.1.2 da NR 26 informa que devemos atender ao disposto nas normas técnicas oficiais.

No Brasil as normas técnicas oficiais têm como consulta a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), na qual a mesma que elabora a Norma Brasileira (NBR).


Portanto, pode se dizer que a norma técnica oficial emprega para cores de

segurança é a NBR 7195 de 31.07.1995 – Cores para Segurança, com o objetivo de fixar as cores que devem ser usadas para prevenção de acidentes, empregadas para identificar e advertir contra riscos.

Abaixo, um quadro com breve descritivo no que irá encontrar na NBR.

Para maiores informações consulte o site <http://www.abntcatalogo.com.br/>.

CORES DE SINALIZAÇÃO NBR 7195 de 31.07.1995

COR	LOCAL DE APLICAÇÃO
	Equipamentos de proteção e combate á incêndios
	Usada em partes móveis e perigosas de máquinas e equipamentos
	Usada para identificar avisos de advertências
	Localização de caixas de primeiros – socorros e EPI's
	Determinar o uso de EPI's
	Marcar os locais onde foi enterrado esse material ou armazenado radioativo
	Faixa para demarcar passagem de pedestres
	Indica coletores de resíduos exceto os provenientes da saúde

NR-26 CORES DE SINALIZAÇÃO

NBR 6493 de 30.11.1994 – que trata-se de Emprego de Cores para Identificações para Tubulações, com o objetivo de fixar as condições exigíveis para o emprego de cores na identificação de tubulações para a canalização de fluidos e material fragmentado ou condutores elétricos, com a finalidade de facilitar a identificação e evitar acidentes.

Abaixo, um quadro com breve descritivo no que irá encontrar na NBR.

Para maiores informações consulte o site <http://www.abntcatalogo.com.br/>.

CORES DE SINALIZAÇÃO PARA TUBULAÇÃO NBR 6493 de 30.11.1994

COR	LOCAL DE APLICAÇÃO
	Produtos químicos não gasosos
	Gases não liquefeitos
	Ar comprimido
	Vapor
	Vácuo
	Eletroduto
	Gases liquefeitos, inflamáveis e combustíveis de baixa viscosidade
	Materiais fragmentados (minérios), petróleo bruto
	Inflamáveis e combustíveis de alta viscosidade
	Água, exceto a destinada a combater incêndio
	Água e outras substâncias destinadas a combater incêndio

NR-26 CORES DE SINALIZAÇÃO PARA TUBULAÇÃO

Lembrando que além das aplicações das NBRs citadas acima, os colaboradores devem ser treinados a fim de evitar acidentes no momento de fazer alguma manutenção, manuseio, deslocamento dentro da empresa.

Na NR 26 há algo novo, que informa sobre a Classificação, Rotulagem Preventiva e Ficha com Dados de Segurança de Produto Químico, essas informações podem ser encontradas na GHS – Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos, da Organização das Nações Unidas.

É uma norma, para unificar as informações globalmente, fazendo com que todas as empresas (Globalmente) trabalhem com o mesmo sistema de classificação.

Em relação à classificação de perigo a norma nos diz que “Na ausência de lista nacional de classificação harmonizada de substâncias perigosas pode ser utilizada lista internacional”.

Hoje nós temos uma norma que trata – se de classificação de perigo que é a NBR

14725 – parte 2 – CLASSIFICAÇÃO DE PERIGO – que tem por objetivo estabelece critérios para o sistema de classificação de perigos de produtos químicos, sejam eles substâncias ou misturas, de modo a fornecer ao usuário informações relativas à segurança, à saúde humana e ao meio ambiente.

Para maiores informações consulte o site <http://www.abntcatalogo.com.br/> .

Se tratando de rotulagem preventiva, na rotulagem deve conter elementos importantes para a identificação do produto. Novamente a NR 26 nos diz que “Os aspectos relativos à rotulagem preventiva devem atender ao disposto em norma técnica oficial vigente.”

A norma oficial vigente é a NBR 14725 – parte 3 – ROTULAGEM PREVENTIVA – que estabelece as informações de segurança relacionadas ao produto químico perigoso a serem incluídas na rotulagem.

Na Rotulagem Preventiva, deve conter alguns os seguintes elementos:

- Identificação e composição do produto químico;
- Pictograma de Perigo – Sabem o que é pictograma?
- Palavra de advertência – Perigo / Cuidado;
- Frase de perigo – Gás Inflamável;
- Frases de Prevenção – Mantenha afastado do fogo (não fume);
- Informações suplementares – Informações sobre proteção ao Meio Ambiente, Proteção Individual;

Para maiores informações consulte o site <http://www.abntcatalogo.com.br/>.

Por finalizar, entramos na questão da ficha com dados de segurança, na qual, novamente a NR 26 informa que “Os aspectos relativos à ficha com dados de segurança devem atender ao disposto em norma técnica oficial vigente.”

Temos essa norma? Sim, temos essa norma, que é a NBR 14725 – parte 4 – FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA, que fornece informações sobre vários aspectos de produtos químicos (substâncias ou misturas) quanto à proteção, à segurança, à saúde e ao meio ambiente.

Na NR 26 não fala, mas trata – se da Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químico (FISPQ), já conhecida por muitos.

Para maiores informações consulte o site <http://www.abntcatalogo.com.br/> .

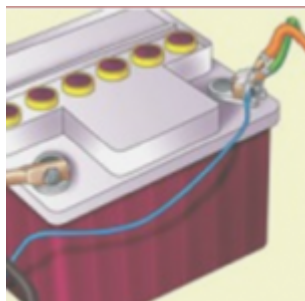
Vale lembrar, que não é apenas aplicar as NBRs citadas acima, mas também dar o devido treinamento para o colaborador, pois em caso de emergência os mesmos saberão atuar.

Esse post tem como objetivo, apenas informar quais são as diretrizes que a NR 26 solicita para utilizarmos na questão de sinalização de segurança.

Para maiores detalhes, leia a NR26 na integra no site <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm> .

Muito obrigado pela atenção.

Boa leitura e bons estudos.



NR-12 – Máquinas e Equipamentos – Instalações e dispositivos elétricos

A nova NR12 entrou em vigor a partir do dia 24/12/10, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U.

É a partir desta data que iremos atender os prazos estabelecidos a Portaria SIR nº 197, de 17 de Dezembro de 2010.

Nossa pesquisa começa a partir das máquinas usadas na qual será a situação que mais encontraremos no dia-a-dia.

O prazo que iremos estudar é o de 12 meses.

Será a partir da publicação da NR12, que teremos um prazo de 12 meses para adequarmos os itens 12.22, 12.26 ao 12.31 e 12.116 ao 12.124.

Começamos nossos estudos pelo item 12.22 – Instalações e Dispositivos Elétricos.

Iremos ver alguns cuidados que devemos ter em relação às BATERIAS, para que possamos ter um ambiente de trabalho seguro.

Temos que nos preocupar na localização das baterias, onde as mesmas devem estar bem localizadas, que no caso de uma manutenção ou troca, estando em solo ou em plataforma, o trabalho seja realizado facilmente, não expondo o colaborador a nenhum risco.

Devemos também planejar um local, onde a bateria possa ficar bem fixada e bem protegida, a fim de se evitar um deslocamento acidental.

As partes dos terminais, principalmente o terminal positivo, têm que se tomar muito cuidado, a fim de se evitar um curto circuito e um contato acidental, por esses motivos, deve-se projetar uma proteção para evitarmos um acidente mais grave.

Para maiores detalhes, leia a NR12 na íntegra no site <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm> .

Aguardem novos posts, para o prazo de 12 meses.

Boa leitura e bons estudos.



NR-12 – Máquinas e Equipamentos – Capacitação

A nova NR-12 entrou em vigor a partir do dia 24/12/2010, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U.

É a partir dessa data que iremos atender os prazos estabelecidos na Portaria SIT nº197, de 17 de Dezembro de 2010.

Iremos começar nossa pesquisa e estudos, no que diz respeito a “Máquinas Usadas”, onde será a situação que mais iremos encontrar no dia-a-dia.

O primeiro prazo que veremos para adequarmos na nova NR-12, é o prazo de 4 meses (atender até o dia 24/04/2011), para tomar as devidas ações nos itens 12.135 a 12.147.

Abordamos no que diz respeito a “CAPACITAÇÃO” (itens 12.135 a 12.147).

Temos que ter a ciência, que todo trabalhador que for realizar a manutenção, operação, inspeção e demais intervenções em máquina e equipamentos, o mesmo deve estar habilitado, qualificado, capacitado ou autorizado, para realização destas atividades.

Para a capacitação dos trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção ou intervenção de máquinas e equipamentos, deve o empregador providenciar a capacitação para os mesmos, sem cobrar custos algum dos trabalhadores, tendo a capacitação com foco na atividade que o trabalhador esteja exposto ao risco.

Essa capacitação deve ser realizada para os operadores de máquinas e equipamentos, maiores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz (Consultar o Capítulo IV da CLT, “Da Proteção do Trabalho ao Menor”, artigo 402 ao 441, no site <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/10/1943/5452.htm#T3>).

Os materiais utilizados e disponibilizados para os trabalhadores devem ter uma linguagem adequada e de fácil entendimento. Esses materiais devem ser mantidos á

disposição em caso de fiscalização, como também deve conter a lista de presença dos participantes (para saber quais os trabalhadores realizaram a capacitação), a avaliação (deverá ao término do curso aplicar uma avaliação, para verificar o quanto de conhecimento foi absorvido pelos trabalhadores), e o currículo dos ministrantes do curso (para saber o nível de conhecimento do ministrante).

A capacitação realizada pelo profissional legalmente habilitado, só terá validade para o empregador, o que quer dizer, que a capacitação somente valerá para a atual empresa em que o colaborador trabalha, em caso de mudança de empresa, o trabalhador deverá ter uma capacitação específica conforme seu novo local de trabalho, nova máquina e equipamento. (item 12.142).

Para os operadores de injetora, com curso de capacitação conforme o previsto no item 12.147 e seus subitens (verificar NR12, item 12.147 no site [http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812DDC2FF4012DE27B8E752912/NR-12%20\(atualizada%202010\).pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812DDC2FF4012DE27B8E752912/NR-12%20(atualizada%202010).pdf)), fica dispensada a exigência do item 12.142, uma vez que a capacitação de operação de máquina injetora é específica para o tipo de máquina.

Os trabalhadores, qualificados, capacitados ou profissionais habilitados são autorizados a exercerem essas atividades, por meio de um documento formal, expedido pelo empregador.

Sempre que ocorrer modificações nas instalações que possa deixar o operador exposto a algum risco, tiver modificações no processo produtivo, os colaboradores deverão ter uma capacitação de reciclagem, com um conteúdo programático, conforme as modificações realizadas.

Importante verificar, antes mesmo de contratar uma assessoria, um profissional habilitado para ministrar a capacitação para os operadores de injetora, deve – se verificar se o mesmo possui o mínimo de capacitação.

O item 12.147.2, informa o requisito mínimo que o instrutor deve ter para realizar a capacitação. Veja o texto a seguir:

12.147. O curso de capacitação para operadores de máquinas injetoras deve possuir carga horária mínima de oito horas por tipo de máquina citada no Anexo IX desta Norma.

12.147.1. O curso de capacitação deve ser específico para o tipo máquina em que o operador irá exercer suas funções e atender ao seguinte conteúdo programático:

- a) histórico da regulamentação de segurança sobre a máquina especificada;
- b) descrição e funcionamento;
- c) riscos na operação;
- d) principais áreas de perigo;
- e) medidas e dispositivos de segurança para evitar acidentes;
- f) proteções – portas, e distâncias de segurança;
- g) exigências mínimas de segurança previstas nesta Norma e na NR 10;
- h) medidas de segurança para injetoras elétricas e hidráulicas de comando manual; e

i) demonstraco prtica dos perigos e dispositivos de seguranca.

12.147.2. O instrutor do curso de capacitao para operadores de injetora deve, no mnimo, possuir:

- a) formao tcnica em nvel mdio;
- b) conhecimento tcnico de mquinas utilizadas na transformao de material plstico;
- c) conhecimento da normatizao tcnica de seguranca; e
- d) capacitao especfica de formao.

Para maiores detalhes, no deixe de ler na integra a NR-12 no site [http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812DDC2FF4012DE27B8E752912/NR-12%20\(atualizada%202010\).pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812DDC2FF4012DE27B8E752912/NR-12%20(atualizada%202010).pdf).

Boa leitura e bom trabalho.



NR-03 – Embargo ou Interdio

Infelizmente algumas empresas no seguem pontualmente as NR's, deixando seus colaboradores expostos a situao de grave e iminente risco.

Conceituando grave e iminente risco, conforme a NR03, item 3.1.1, temos:

“Considera-se grave e iminente risco toda condio ou situao de trabalho que possa causar acidente ou doena relacionada ao trabalho com leso grave à integridade fsica do trabalhador.”

Temos que saber diferenciar Embargo e Interdio e onde so aplicados os mesmos.

Conforme o Dicionrio Priberam da Lngua Portuguesa (<http://www.priberam.pt/dlpo/default.aspx?pal=Embargo>), temos os seguintes conceitos de Embargo.

1. *Obstculo; estorvo; apreenso.*
2. *Impedimento de continuar uma obra.*
3. *Impedimento à execuo de uma sentena; suspenso da entrega de uma posse para a litigiar no foro.*
4. *Deteno por ordem da autoridade.*

5. Proibição de um navio sair do porto.

6. Arresto.”

Conforme o Dicionário de Português

(<http://www.dicionariodeportugues.com/significado/interdicao-27546.html>), temos os seguintes conceitos de Interdição.

“Interdição judiciária, medida jurídica pela qual um indivíduo maior é privado da gestão de seus bens, em virtude de não se achar em condições de saber governar-se.”

Em sua forma de aplicação temos que saber;

– O Embargo aplica-se somente em obra (construção civil, montagem, reforma, manutenção e instalação), podendo a mesma ser embargada total ou parcial.

– A Interdição aplica-se em máquinas e equipamentos, podendo o mesmo ser interditado total ou parcial.

Após auditoria realizada no local, pelos Auditores do Trabalho, o laudo será encaminhado para a Delegacia Regional do Trabalho, podendo o Delegado Regional do Trabalho, decretar seu Embargo ou Interdição, constatando a exposição dos trabalhadores em grave e iminente risco.

Para maiores detalhes, leia o Artigo 161 da CLT (Consolidação das Leis Trabalhista), no site

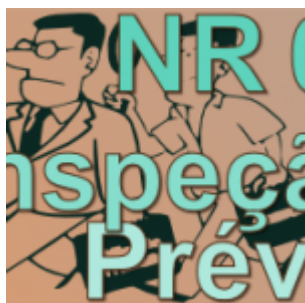
<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/2418932/art-161-consolidacao-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43> para saber quem são as autoridades que podem interditar ou embargar o local de trabalho, o prazo para recorrer à decisão do Delegado, etc.

Os responsáveis pelo estabelecimento ou obra, saberão quais são os riscos que seus funcionários estão expostos, e poderão realizar atividades para a correção desses riscos, desde que os trabalhadores que forem realizar essas correções, estejam com proteções adequadas.

Importante lembrar, que durante a paralisação, proveniente do Embargo ou Interdição, os trabalhadores devem receber seu salário, como se estivessem em efetivo exercício.

Para maiores detalhes, não deixe de ler na íntegra a NR -03 no site, <http://portal.mte.gov.br/legislacao/> .

Boa leitura.



NR-02 – Inspeção Prévia – Ministério do Trabalho

A inspeção prévia é uma das fases que devem ser seguidas antes mesmo da sua abertura, com isso vossa empresa estará dentro dos parâmetros legais.

Antes de vossa empresa iniciar as operações / atividades, deverá solicitar ao órgão regional do MTb (Ministério do Trabalho), uma aprovação de suas instalações.

Após a realização da inspeção prévia, realizada pelo órgão regional do MTb, vossa empresa sendo aprovada, o órgão emitirá o CAI (Certificado de Aprovação de Inspeção).

Verifique o modelo do CAI no site,

http://www.mte.gov.br/legislacao/normas_regulamentadoras/nr_02a_at.pdf.

Quando não for possível a realização da inspeção prévia pelo órgão regional do MTb antes da iniciação das atividades, a empresa poderá encaminhar ao órgão uma Declaração de Instalação do estabelecimento novo, obedecendo aos dispostos, conforme informado no anexo da NR02.

Para verificar no modelo de Declaração de Instalação, entre no site,

http://www.mte.gov.br/legislacao/normas_regulamentadoras/nr_02a_at.pdf.

Quando da solicitação pelo órgão regional do MTb, em inspecionar vossa empresa, não poderá de modo algum impedir essa inspeção, onde é importantíssimo lembrar que toda modificação substancial realizada nas instalações e ou equipamentos, deve ser comunicado ao MTb, porque caso os fiscais verificarem que houve mudança em relação ao CAI emitido antes da iniciação das atividades, vossa empresa pode sofrer penalidades.

Após a emissão do CAI ou a aprovação da Declaração de Instalação, assegura-se que vossa empresa esta apta a exercer suas atividades livres de riscos de acidentes e ou doença do trabalho.

Caso a empresa não atenda os dispostos dos itens conforme anexo (modelo da NR02), vossa empresa fica sujeito ao impedimento de funcionamento, conforme estabelece o artigo 160 da CLT, que nos diz:

“Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades sem prévia inspeção e aprovação das respectivas instalações pela autoridade regional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho. (Redação conforme a Lei nº 6.514, de 22.12.1977)”

Para maiores detalhes verifique na integra a NR02 acessando o site do Ministério do Trabalho,

http://www.mte.gov.br/legislacao/normas_regulamentadoras/nr_02a_at.pdf.

Boa leitura.



NR-01 – Disposições gerais – Ordem de Serviço

Conforme NR01, item 1.7, alínea “b”, a Ordem de Serviço sobre Segurança e Medicina de Trabalho, cabe ao empregador fazer sua elaboração, onde sua emissão é obrigatória.

A obrigatoriedade da Ordem de Serviço está incluída no artigo 157, inciso II da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, que nos diz:

“instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar o sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;”

O que é Ordem de Serviço (OS)?

Ordem de Serviço é um documento para orientar e informar os trabalhadores da empresa, quais são os riscos que irá encontrar no ambiente de trabalho e na execução de suas atividades, para que o mesmo possa ter alguns cuidados e realizar procedimentos para sua proteção.

Por que fazer a Ordem de Serviço – OS?

Antes de o empregador fazer qualquer cobrança relacionada à Saúde e Segurança do Trabalho, o trabalhador deve ser treinado e orientado dos riscos, através da Ordem de Serviço.

A OS é um documento importantíssimo, onde na hipótese de um acidente ou doença contraída no trabalho, o trabalhador pode alegar que desconhecia o risco, por falta de orientação.

Com a ordem de serviço emitida e protocolada pelo trabalhador, o mesmo esta ciente dos riscos que estará exposto, onde a empresa prova o cumprimento desta obrigação legal prevista na CLT e na NR01, de informar antecipadamente os riscos existentes em suas instalações aos seus trabalhadores.

Como fazer a Ordem de Serviço?

Conforme a NR01, o Ministério do Trabalho especificou alguns objetivos que devem conter na Ordem de Serviço.

Assim, a Ordem de Serviço sobre Segurança e Medicina do Trabalho deve conter informações bem claras sobre:

- Função (ex: Gerente de Produção, Supervisor de Produção, Operador de

- Máquina, Auxiliar de Produção, etc);
- Setor (informar o local da aplicação da OS);
 - Descrição da Função (descrever todas as atividades exercidas por aquele colaborador);
 - Informar os riscos profissionais que possam originar-se no local de trabalho (NR01, 1.7, "c", I);
 - Informar os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa (NR01, 1.7, "c", II, (informar quais EPI's são de uso obrigatório)).
 - Recomendações (citar algumas recomendações que devem ser seguidas pelo colaborador, para sua segurança e saúde);
 - Determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho (NR01, 1.7, "e");
 - Punição (a possibilidade de punição ao trabalhador em caso de descumprimento das ordens de serviço expedidas pela empresa);
 - Assinatura e data (de quem aprovou o documento);
 - CIPA (assinatura dos integrantes da CIPA e data);
 - Data da elaboração;
 - Número da revisão (havendo modificação no processo, espaço físico, etc, pode eliminar ou aparecer nos riscos relacionados à Saúde e Segurança, onde a OS deverá ser revisada e controlada);

A Ordem de Serviço sobre Segurança do Trabalho não deve se limitar à transcrição de textos legais ou redações padrões, o ideal é que a mesma seja elaborada conforme as instalações da empresa, arranjo físico, máquinas, equipamentos, materiais e insumos utilizados na produção.

A Ordem de Serviço sobre Segurança e Medicina do Trabalho, emitida com base nos riscos reais da empresa, é também um documento extremamente útil na realização das integrações dos novos colaboradores, podendo ser também utilizada como material de apoio em treinamentos internos, auditorias e fiscalização.

Abaixo, um exemplo de ordem de serviço.

LOGOTIPO DA EMPRESA	ORDEM DE SERVIÇO (OS) POR ATIVIDADE – SEGURANÇA DO TRABALHO	
Função:Gerente de Produção	Setor:Produção	
1 – DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
Auxiliar o operador durante a fabricação. Cuidar de peças necessárias para a manutenção e providenciar a sua compra. Coordenar a manutenção. Enviar peças para o Controle de Qualidade. Calcular tempo de produção dos materiais. Acompanhar o processo in loco.		
2 – AGENTES ASSOCIADOS ÀS ATIVIDADES – NR01, 1.7, "c", I		
* Agente Físico: Ruído equivalente a 78,8 dB (A), atenuado pelo uso efetivo e rotineiro do protetor auditivo. * Agente Químico: Óleo		
3 – EPI's DE USO OBRIGATÓRIO – NR01, 1.7, "c", II		
* Protetor auricular tipo concha ou plug de inserção; * Creme protetor para pele das mãos e braços; * Óculos de segurança.		
4 – RECOMENDAÇÕES		

- * Atenção e cuidado com as partes móveis das máquinas, não mantenham contato direto com o equipamento em operação;
- * Fume somente em locais permitidos que estejam sinalizados;
- * Comunique a CIPA qualquer irregularidade que possa colocar você ou seus colegas em risco de acidentes;
- * Não remova ou ultrapasse as proteções existentes nas áreas;
- * Atenção e cuidado durante a utilização das mangueiras de ar comprimido, não as usem contra o corpo;
- * Use EPIs designados a sua função;
- * Comparecer ao departamento médico para exames periódicos quando solicitados.

5 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTES – NR01, 1.7, “e”

Todo e qualquer acidente de trabalho, deverá ser comunicado para o superior imediato, na falta deste para o membro da CIPA e/ou ao RH, para que possa ser providenciada a emissão da CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho, cujo prazo da abertura é de 24h

6 – PUNIÇÕES (o não cumprimento desta OS)

- 1º ocorrência: advertência verbal + treinamento
- 2º ocorrência: advertência escrita + treinamento
- 3º ocorrência: advertência escrita + treinamento
- 4º ocorrência: desligamento da empresa

7- OBSERVAÇÕES

As orientações aqui contidas não esgotam o assunto sobre prevenção de acidentes, devendo ser observadas todas as instruções existentes, ainda que verbais em especial as Normas e Regulamentos da Empresa

APROVAÇÃO:	DATA:
CIPA:	DATA:
DATA DA ELABORAÇÃO:12/12/2012	REVISÃO:0



Definição do Plano Estratégico de uma Empresa

Por definição, planejamento estratégico consiste da formulação da estratégia, da sua execução e da avaliação da estratégia. O dicionário Aurélio diz o seguinte sobre estratégia:

estratégia

1.Arte militar de planejar e executar movimentos e operações de tropas, navios e/ou aviões, visando a alcançar ou manter posições relativas e potenciais bélicos favoráveis a futuras ações táticas sobre determinados objetivos.

2.Arte militar de escolher onde, quando e com que travar um combate ou uma batalha.

3.Arte de aplicar os meios disponíveis com vista à consecução de objetivos específicos.

4.Arte de explorar condições favoráveis com o fim de alcançar objetivos específicos.

A formulação da estratégia inclui a identificação dos pontos fortes e dos pontos fracos da organização, da determinação das oportunidades e ameaças externas, da definição da missão e da visão da organização, da definição dos objetivos a longo prazo e do desenvolvimento de estratégias alternativas.

A execução requer que a organização estabeleça metas, determine a política, motive seus colaboradores e disponibilize recursos, fazendo com que as estratégias definidas possam ser executadas de maneira eficaz.

A avaliação da estratégia da organização serve para comprovar os resultados da formulação e execução da estratégia, através de indicadores de desempenho e mediante um confiável sistema de gestão especialmente definido para esse fim.

Os passos descritos a seguir servem como proposta para uma sistemática para o planejamento estratégico de uma organização:

- Definir os Objetivos, estratégia, a missão atual e a visão da organização;
- Realizar investigações externas com o propósito de identificar as oportunidades e ameaças do ambiente em que a organização está inserida;
- Realizar uma investigação interna com o propósito de identificar os pontos fortes e fracos da organização;
- Realizar a formulação da estratégia objetivando a avaliação das alternativas reais existentes;
- Definir os novos Objetivos da organização;
- Definir a nova Estratégia da organização;
- Definir Metas (objetivos a curto prazo);
- Formular a Política da empresa;
- Disponibilizar recursos humanos e materiais;
- Definir uma plataforma para o controle da gestão;
- Medir os resultados obtidos;
- Implementar as devidas ações corretivas baseado nos resultados dos indicadores.

Devido à complexidade das organizações modernas, um sistema de gestão que englobasse todos os tramite de uma organização aumentaria ainda mais o nível de dificuldade em atingir o desempenho e as metas estipuladas na fase estratégica. Para facilitar o entendimento e o monitoramento, é prudente que o sistema de gestão da organização se subdivida em processos estrategicamente definidos.



NR 26

NR 26 – Sinalização de Segurança – 26.1.5.2. VERMELHO

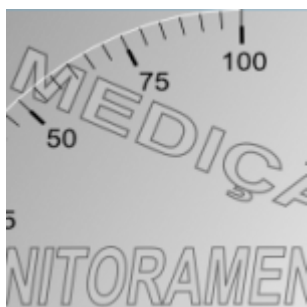
A NR 26 – Sinalização de Segurança, trata no seu item 26.1.5.2 do uso da cor vermelha dentro de uma empresa. A norma alerta que o vermelho NÃO poderá ser usado na indústria para indicar situações de perigo, pois, ao contrário do que se pensa, o vermelho é de pouca visibilidade, principalmente se comparada ao amarelo e ao alaranjado, que significa situação de alerta.

Como advertência de perigo, a cor vermelha somente poderá ser empregada em luzes em barricadas, tapumes de construção e qualquer outra obstrução temporária. Pode ainda ser empregada a cor vermelha em botões de parada de emergência de máquinas.

A cor vermelha deve ser usada para identificar equipamentos, aparelhos e acessórios relacionados ao combate e à proteção de incêndio. A norma dita como obrigatório o uso de vermelho nos seguintes locais:

- caixa de alarme de incêndio;
- hidrantes;
- bombas de incêndio;
- sirenes de alarme de incêndio;
- caixas com cobertores para abafar chamas;
- extintores e sua localização;
- indicações de extintores (visível a distância, dentro da área de uso do extintor);
- localização de mangueiras de incêndio;
- carretel da mangueira de incêndio;
- suporte da mangueira de incêndio;
- moldura da caixa ou nicho da mangueira de incêndio;
- baldes de areia ou água, para extinção de incêndio;
- tubulações, válvulas e hastes do sistema de aspersão de água;
- transporte com equipamentos de combate a incêndio;
- portas de saídas de emergência;
- rede de água para incêndio (sprinklers);
- mangueira de acetileno (solda oxiacetilênica).

Vale lembrar da importância da manutenção da pintura desses locais, já que em uma situação real de emergência, a iluminação e a visibilidade podem estar seriamente prejudicadas.



Medição e/ou Monitoramento

Os dicionários não parecem nos ajudar muito. O dicionário Aurélio nos traduz medir e medição da seguinte forma:

medir [Do lat. **metire*, por *metiri*.]

Verbo transitivo direto.

1. Determinar ou verificar, tendo por base uma escala fixa, a extensão, medida, ou grandeza de; comensurar:

medição [De *medir* + *-ção*.]

Substantivo feminino.

1. Ato ou efeito de medir; medida.

5. Fís. Medida.

Ele nos define ainda a palavra monitorar, monitoração e monitoramento da seguinte maneira:

monitorar [De *monitor* + *-ar*2.]

Verbo transitivo direto.

1. Acompanhar e avaliar (dados fornecidos por aparelhagem técnica).

2. Controlar, mediante monitoração.

monitoramento [De *monitorar* + *-mento*.]

Substantivo masculino.

1. V. monitoração:

“Em sua opinião [De Mário Henrique Simonsen], ao recusar o monitoramento do FMI, o Brasil perdeu mais do que ganhou na rolagem da dívida.” (Rubeny Goulart, em *Veja*, 7.1.1987.).

monitoração [De *monitorar* + *-ção*.]

Substantivo feminino.

1. Ato ou efeito de monitorar; monitoramento, monitorização.

Ou seja, Medir é determinar uma grandeza comparando com algo, ao passo que monitorar é fazer um acompanhamento, sem dúvida esse acompanhamento pode ser feito com constantes medições. Compliquei? Vamos tentar novamente.

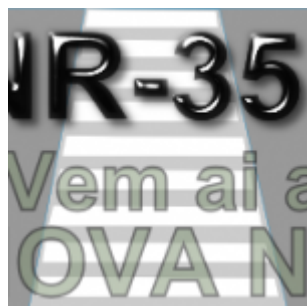
Medir é verificar algo que já está pronto, enquanto que monitorar é verificar algo que está em andamento. Melhorou?

Medir é conhecer o passado, monitorar é conhecer o presente... Vamos aos exemplos.

Quando eu pego um cabo de energia, usando um paquímetro, e meço o seu diâmetro, estou medindo. Quando eu coloco um dispositivo na fábrica de cabos que ao perceber que o cabo está com um diâmetro maior ou menor do que o desejado, ele pára a máquina, nesse caso, estou monitorando.

Quando se diz que certo veículo atingiu 300km/h, estamos medindo. Quando dirigimos olhando para o velocímetro e controlando para que ele não passe dos 100km/h, estamos monitorando.

Entendeu? Então continue monitorando o nosso site para saber de novas dicas. Para monitorar a Academia Platônica, basta clicar no botão amarelo no topo da página escrito RSS.



Norma Regulamentadora NR 35 – Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho

Prevista para entrar em consulta pública ainda em 2010, a futura NR 35 abordará a Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho. “Pensamos em uma norma de gestão integrada, com visão abrangente. Olhamos para o conjunto de riscos e fizemos diferenciações conforme o tamanho das empresas e as complexidades existentes”, explica o pesquisador da Fundacentro, Gilmar Trivelato, que fez parte do Grupo Técnico responsável pela construção do texto.

As empresas sem riscos significativos, como um escritório de contabilidade ou um pequeno comércio, terão o PCMSO simplificado e devem ter a comunicação dos riscos. Para as que possuem SESMT, coloca-se um programa de gestão com aspectos mínimos a serem cumpridos como política, planejamento, implementação, avaliação de resultados. “Se a empresa já tem um programa mais completo, não precisará instituir outro. Basta fazer um demonstrativo do que possui”, esclarece Trivelato. Já as organizações que não têm a obrigatoriedade de constituir SESMT, mas apresentam riscos relevantes precisarão construir um programa que contemple todos os riscos.

A NR 35 teve como fontes o modelo de gestão de SST da OIT, a ISO 31000 de gestão de risco, a OHSAS 18001, a BS 8800 BSI da Inglaterra e a Diretiva Europeia de Avaliação e Controle de Riscos para a Pequena e Média Empresa. A questão do controle é enfatizada na norma e são apresentadas definições sobre risco e fonte de risco. Também há esclarecimentos sobre a relação entre contratante e contratada, mostrando quando a empresa primária deve ter ações de controle sobre os funcionários terceirizados. “A ideia é desburocratizar e romper com a cultura do papel com um controle efetivo dos riscos”, conclui o pesquisador.

Fonte: Revista Proteção



NR – Normas Regulamentadoras são Lei?

No dia 09/03/1983, quando foi promulgada a Portaria n.º 06, a NR 1 – Disposições Gerais, passou a ter no seu primeiro parágrafo o seguinte enunciado:

“1.1 As Normas Regulamentadoras – NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. (Alteração dada pela Portaria n.º 06, de 09/03/83)”

Assim, o poder público nos deixa claro que qualquer empresa que tenha Funcionários contratados no regime da CLT, os “Celetistas”, deve atender a todas as NRs que forem aplicáveis às suas atividades.

Dessa forma, a resposta a pergunta título desse artigo é: Norma Regulamentadora não é lei, mas deve ser tratada como tal, já que a CLT, que é lei, as solicita.

Veja a seguir, parte do enunciado da CLT:

DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO

(Redação deste Capítulo dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-77, DOU 23-12-77)

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 154 – A observância, em todos os locais de trabalho, do disposto neste Capítulo, não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho.

Art. 155 – Incumbe ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho:

I – estabelecer, nos limites de sua competência, normas sobre a aplicação dos preceitos deste Capítulo, especialmente os referidos no art. 200;

II – coordenar, orientar, controlar e supervisionar a fiscalização e as demais atividades relacionadas com a segurança e a medicina do trabalho em todo o território nacional, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

III – conhecer, em última instância, dos recursos, voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e medicina do trabalho.

Art. 156 – Compete especialmente às Delegacias Regionais do Trabalho, nos limites de sua jurisdição:

I – promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;

II – adotar as medidas que se tornem exigíveis, em virtude das disposições deste Capítulo, determinando as obras e reparos que, em qualquer local de trabalho, se façam necessárias;

III – impor as penalidades cabíveis por descumprimento das normas constantes deste Capítulo, nos termos do art. 201.

Art. 157 – Cabe às empresas:

I – cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

II – instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

III – adotar as medidas que lhe sejam determinadas pelo órgão regional competente;

IV – facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

Art. 158 – Cabe aos empregados:

I – observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior;

II – colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste Capítulo.

Parágrafo único – Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

a) à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior;

b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

Art. 159 – Mediante convênio autorizado pelo Ministério do Trabalho, poderão ser delegadas a outros órgãos federais, estaduais ou municipais atribuições de fiscalização ou orientação às empresas quanto ao cumprimento das disposições constantes deste Capítulo.

Dessa forma, a resposta a pergunta título desse artigo é: Norma Regulamentadora não é lei, mas deve ser tratada como tal, já que a CLT, que é lei, as solicita.



NR 26 – Sinalização de Segurança – 26.6. Rotulagem preventiva

A NR 26 – Sinalização de Segurança em seu item 26.6, define algumas regras que devem ser seguidas para a rotulagem dos produtos perigosos ou nocivos à saúde.

A norma diz que todos os rótulos devem ser escritos de maneira clara e de fácil compreensão, a fim de evitar equívocos dos usuários. O enunciado deve deixar evitar os riscos resultantes do uso, armazenamento e manipulação do produto. O risco alertado no rótulo deve alertar sobre o produto no estado que se encontra no recipiente, independente de diluição ou eventuais misturas entre produtos químicos de gravidades diferentes.

A norma exige que algumas informações estejam presentes em cada rótulo, são elas:

- Nome técnico do produto especificando a natureza do produto, de modo que, em caso de acidente, o Médico possa tomar as devidas medidas;
- Palavra de advertência designando o grau de risco;
 - PERIGO, para indicar substâncias que apresentem alto risco;
 - CUIDADO, para substâncias que apresentem risco médio;
 - ATENÇÃO, para substâncias que apresentem risco leve.

- Indicações de risco, exemplo:
 - Inflamável;
 - Extremamente Inflamável;
 - Nocivo se ingerido, etc.
- Medidas preventivas, abrangendo aquelas a serem tomadas, exemplo:
 - Evite inalar;
 - Evite contato com a pele;
 - Mantenha afastado do calor, etc.
- Primeiros socorros, medidas a serem tomadas antes da chegada ao médico, exemplo:
 - Se em contato com os olhos, lave em água corrente;
 - Se inalado, mantenha a vítima em local arejado até o atendimento médico;
 - Se ingerido, não provocar vômito, etc.
- Informações para médicos, em casos de acidentes;
- Instruções especiais em caso de fogo, derrame ou vazamento, quando for o caso.

Esse não é o único requisito da NR-26, portanto, fique atento e conheça essa norma regulamentadora na íntegra acessando o site do ministério do Trabalho (http://www.mte.gov.br/legislacao/normas_regulamentadoras/) ou acessando diretamente essa norma (http://www.mte.gov.br/legislacao/normas_regulamentadoras/nr_26.pdf).



NR 26 – Sinalização de Segurança – 26.1.5.3. AMARELO

A NR-26 define as cores que devem ser usadas nos locais de trabalho para prevenção de acidentes, identificando os equipamentos de segurança, delimitando áreas, identificando as canalizações empregadas nas indústrias para a condução de líquidos e gases e advertindo contra riscos.

Vale lembrar que não é porque os locais estão pintados na cor adequada a essa norma que a empresa pode abrir mão de outras formas de prevenção de acidentes. Principalmente em locais de circulação de visitantes e pessoas que desconhecem essa NR, locais perigosos devem possuir placas sinalizadoras de apoio. Lembramos também que o uso excessivo de cores pode atrapalhar mais do que ajudar, então, é

bom ser comedido nas cores de sinalização, sem, em hipótese alguma, abrir mão de nenhum detalhe dessa norma.

Vamos à cor “AMARELA” que é o objetivo dessa matéria.

Todas as tubulações que contenham gases não-liquefeitos devem ter toda a sua extensão visível pintada de amarelo.

O amarelo deve ser usado também como sinal de CUIDADE, podendo, em casos de se desejar aumentar a sua visibilidade, ser intercalados com listras pretas verticais ou inclinadas; ou ainda, quadros pretos podem ser sobrepostos ao amarelo.

A NR-26 ressalta o uso do Amarelo para os seguintes locais:

- Partes baixas de escadas portáteis;
- Corrimões, parapeitos, pisos e partes inferiores de escadas que apresentem risco;
- Espelhos de degraus de escadas;
- Bordas desguarnecidas de aberturas no solo (poços, entradas subterrâneas, etc.);
- Bordas desguarnecidas de plataformas que não possam ter corrimões;
- Bordas horizontais de portas de elevadores que se fecham verticalmente;
- Faixas no piso da entrada de elevadores e plataformas de carregamento;
- Meios-fios, onde haja necessidade de chamar atenção;
- Paredes de fundo de corredores sem saída;
- Vigas colocadas a baixa altura;
- Cabines;
- Caçambas;
- Gatos de pontes-rolantes;
- Guindastes;
- Escavadeiras;
- Equipamentos de transporte e manipulação de material, tais como:
 - Empilhadeiras;
 - Tratores industriais;
 - Pontes-rolantes;
 - Vagonetes;
 - Reboques, etc.;
- Fundos de letreiros e avisos de advertência;
- Pilastras;
- Vigas;
- Postes;
- Colunas;
- Partes salientes de estruturas e equipamentos em que se possa esbarrar;
- Cavalete;
- Porteiras;
- Lanças de cancelas;
- Bandeiras como sinal de advertência (combinado ao preto);
- Comandos e equipamentos suspensos que ofereçam risco;
- Pára-choques para veículos de transportes pesados, com listras pretas.

Esse não é o único requisito da NR-26, portanto, fique atento e conheça essa

norma regulamentadora na íntegra acessando o site do ministério do Trabalho (http://www.mte.gov.br/legislacao/normas_regulamentadoras/) ou acessando diretamente essa norma (http://www.mte.gov.br/legislacao/normas_regulamentadoras/nr_26.pdf).



Abrangência de não conformidade de Auditoria

Para ficar claro o conceito de abrangência, primeiro devemos entender o processo de Auditoria. O Auditor quando investiga um requisito, ele procura evidências – provas – de que este requisito foi atendido. Se o Auditor encontrar evidência objetiva de que não é atendido, então, ele aponta a não conformidade para o item e passa a investigar outro.

Imagine que eu esteja auditando o controle de documentos; vou a um setor e descubro alguém usando um documento desatualizado. Isso é suficiente para dizer que o controle de documentos da empresa não está bom. Se o Auditor encontrou 1 ou vários documentos desatualizados, não importa, a não conformidade está evidenciada.

Vale lembrar que o Auditor tem como objetivo buscar evidências de conformidades no sistema. A função dele não é a de registrar tudo que está errado. Assim, a não conformidade aponta que existe uma falha, o que não quer dizer que ele tenha encontrado todas as falhas.

Dessa forma, se a empresa simplesmente trocar o documento desatualizado, não estará resolvendo a não conformidade, a empresa tem que verificar todos os documentos da empresa para ver se encontra mais algum problema, se encontrar, deve corrigir. Isso é abrangência!

Fique atento, pois a abrangência, neste caso, deve ser considerada a todos os documentos e a todas as exigências do item, no nosso caso, a empresa deve verificar se os documentos foram aprovados, estão legíveis, estão disponíveis no local de trabalho...

Vejamos outros exemplos:

A NR-26 especifica as cores com que a empresa deve pintar alguns itens de segurança. Imagine que o Auditor encontre um eletroduto pintado de verde – deveria ser cinza – ele aplica a não conformidade contra o atendimento a NR-26.

Quando ele voltar, encontra uma empilhadeira pintada de verde – deveria ser amarela – ele mantém a não conformidade, já que a NR-26 continua não sendo atendida, independente se todos eletrodutos estão nas cores certas. A abrangência não foi feita.

Imagine então que durante a auditoria, o Auditor tenha encontrado uma balança na produção sem a etiqueta de calibração. A não conformidade é aberta contra o controle de instrumentos de medição. Na volta, o Auditor vai verificar todos os instrumentos, não apenas as balanças, nem somente na produção. Ele pode querer conferir a calibração do termômetro usado na enfermaria (se a auditoria for também de saúde e segurança), ou o hidrômetro do poço artesiano, por exemplo.

Portanto, toda ação corretiva deve ter a sua abrangência verificada para que seja considerada eficaz.